



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

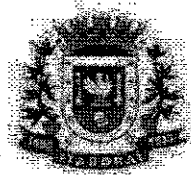
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO:

1.1 O presente documento foi elaborado com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), Constituição do Estado do Rio de Janeiro (CERJ), Lei Orgânica do Município de Itaboraí (LOMI), Leis Federais n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Portaria de Consolidação MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017, nas Leis Municipais n.ºs 2.669, de 29 de dezembro de 2017, 2.818, de 29 de junho de 2020, e 2.856, de 05 de novembro de 2020, no Plano Municipal de Saúde 2018/2021, na Programação Anual de Saúde de 2021, e no Relatório Anual de Gestão de 2019, na Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018, Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021, e analogicamente na Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017) e na Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020 (IN 40/2020), bem como nas demais normativas aplicáveis ao caso.

1.2 A presente análise tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica de futura contratação de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste Município, com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos, para prestação de serviços da área de saúde da rede privada de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citologia, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (e, inclusive, seu valor), por intermédio de Chamamento Público para Credenciamento.



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

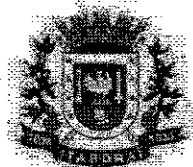
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

DADOS DO PROCESSO	
Órgão responsável pela contratação:	Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí
Objeto:	Chamamento Público com o objeto de credenciamento e possível/futura contratação de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde/Cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos, para prestação de serviços da área de saúde da rede privada de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citologia, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e, inclusive, seu valor.
N.º do Processo:	2.458/2021

2. DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:¹

CNES	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CONTATO
	AMB ESP EM SAÚDE MENTAL IDOLINO F.	Rua José Serpa Ferraz, n.º 145,	

¹ Informações obtidas: BRASIL. *Ministério da Saúde*. Secretaria de Atenção à Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Departamento de Informativa do SUS (DATASUS). Endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>. Acesso em 22/07/2021.



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

7150008	PACHECO FIOZINHO	Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-081.	21 2635-2615
7289286	ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA VERDIS PACHECO PINTO UPA	Rua Clea do Vale, s/n, lote 204, João Caetano – Itaboraí/RJ, CEP 24866-628.	21 2736-0483
5722373	CAPS INFANTO JUVENIL MARINEA BARRETO	Travessa Alfredo Azeredo Coutinho, n.º 03, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-121.	21 2639-8110
6843832	CENTRAL DE REGULAÇÃO CREG	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, 1º andar, sala 1, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 36392053
9426078	CENTRO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA E AT PRIMÁRIA CASF AP	Rua Cesar Xara, s/n, Quissamã – Itaboraí/RJ, CEP 24830-068.	-----
0111058	CENTRO CARDIOLÓGICO MUNICIPAL DR.º SIDNEY DOS SANTOS COTRIN	Rua João Caetano, n.º 370, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-113.	-----



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

2693887	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CELESTE MARIA CAMPOS	Rua Promotor Ciro Olímpio da Mata, n.º 358, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-229.	21 2635-2615
9826459	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ILMA FLORES	Rua Maria Costa Correia, s/n, lote 115, quadra E, Apollo II – Itaboraí/RJ, CEP 24800-229.	-----
9826467	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LIMA BARRETO	Rua José Serpa Ferraz, s/n, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-081.	-----
2269112	CENTRO DE ESPEC. DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E MULHER CECAM	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, fundos, Centro – Itaboraí/RJ, 24800-205.	21 2635-1399
0254096	CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE DE ITABORAÍ CESI	Rua Cesar Xará, s/n, bloco 02, Quissamã – Itaboraí/RJ, CEP 24830-068.	-----
0293911	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO	Rua Cesar Xará, s/n, bloco 01, Quissamã – Itaboraí/RJ, CEP 24830-068.	-----



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9445099	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER	Rua Cesar Xará, s/n, bloco 01, Quissamã – Itaboraí/RJ, CEP 24830-068.	-----
9511156	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA HOSPITALAR VE NVH	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, s/n, 2º andar, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 3639-1574
9507469	DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DCAA	Avenida Vinte e Dois de Maio, n.º 6.331, Edifício Helix Oficce 1, sala 503, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-097.	-----
9396624	DEPARTAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS E REDE DE FRIOS IRF	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, sala 24, Centro – Itaboraí/RJ, 24800-205.	21 2635-1099
9507450	DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E GEOPROCESSAMENTO SISGEO	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, sala 04, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 2635-4508
	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DE	Rua Cesar Xará, n.º 666, Quissamã –	



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9396632	VETORES E ZONOSSES DVVZ	Itaboraí/RJ, CEP 24804-415.	21 2635-7456
9481648	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR DVISAT	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 732, 1 andar, sala 08, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	-----
9396608	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DVE	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, salas 06-08, fundos, Centro – Itaboraí/RJ, 24800- 205.	21 3639-1428
3030547	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVISA	Rua Doutor Mesquita, n.º 339, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-177.	21 3637-7268
9396594	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE DVAS	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, sala 07, fundos, Centro – Itaboraí/RJ, 24800-205.	21 2645-2384
3373614	FARMÁCIA BÁSICA	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, sala 25, fundos, Centro – Itaboraí/RJ, 24800-205.	21 2635-2329
		Estrada Prefeito	



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

2268922	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	Álvaro de Carvalho Júnior, s/n, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 2645-8070
0131237	HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU	Avenida Vinte e Dois de Maio, s/n, Outeiro das Pedras – Itaboraí/RJ, CEP 24812-222.	21 2645-4508
9396616	LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, s/n, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 2639-1034
9511210	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA NCLE	Avenida Raimundo de Farias, n.º 130, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-037.	21 3639-1574
9501584	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E PESQUISA EM SAÚDE NEPPS	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 3639-1574
6708129	POLICLÍNICA DE ESP. MÉDICAS VER. JOSÉ DE OLIVEIRA FILOCO	Rod. BR 493, s/n, Manilha – Itaboraí/RJ, CEP	21 2736-9376



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

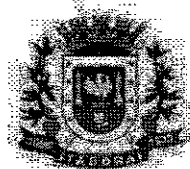
		24855-256.	
3447952	POLO DE PRONTO ATENDIMENTO PPA	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, s/n, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 2645-8070
9511164	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES PMCA POLO I	Rua Doutor Mesquita, n.º 339, Jardim Imperial – Itaboraí/RJ, CEP 24800-177.	21 3639-1574
9511172	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES PMCA POLO II	Avenida Vinte e Dois de Maio, s/n, km 34, Colônia – Itaboraí/RJ, CEP 24805-900.	21 3639-1547
9511180	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES PMCA POLO III	Rua Alcebíades Gomes Pereira, s/n, lote 48, quadra 40, sobrado, Apolo II – Itaboraí/RJ, CEP 24858-560.	21 3639-1574
9511202	PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DAS ARBOVIROSES PMCA POLO IV	Rua Anchieta, n.º 20, Itambi Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24868-080.	-----
		Rua Desembargador	



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

7423950	SAMU USA04	ITABORAÍ	Ferreira Pinto, n.º 09, fundos, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-205.	21 3639-2036
5616034	SAMU USB14	ITABORAÍ	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, fundos, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-205.	21 2645-8070
6541151	SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE SMS	DE	Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, 1º andar, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-064.	21 3639-4508
9540695	SERVIÇO ATENÇÃO ESPECIAL EM IST, AIDS E HEPATITES VIRAIS	DE	Avenida Luís Fernando de Oliveira Nanci, s/n, lote 17, quadra 13, Nancilândia – Itaboraí/RJ, CEP 24801-092.	21 96477-5322
5324289	SERVIÇO ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM TUBERCULOSE SAE TB	DE	Rua Desembargador Ferreira Pinto, n.º 09, fundos sala 22, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-205.	-----
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CHÁCARAS		Largo da Estação, s/n, Sambaetiba	



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9290648	SAMBAETIBA	Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24842-240.	21 2745-1796
2290308	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENGENHO VELHO	Rua Manoel Laurindo, s/n, quadra 08, Engenho Velho – Itaboraí/RJ, CEP 24803-030.	21 3637-2764
6379982	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PICOS	Rua Eugênio Costa, s/n, Picos – Itaboraí/RJ, CEP 24806-100.	21 3637-0122
2268981	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PREFEITO MILTON RODRIGUES DA ROCHA	Avenida Vereador Hermínio Moreira, n.º 206, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-201.	21 2635-1399
2294141	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA RICA	Rua Turmalina, n.º 78, Vila Rica – Itaboraí/RJ, CEP 24801-160.	21 2645-0310
2294168	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AGRO BRASIL	Rua B, s/n, Parque Nova Friburgo – Itaboraí/RJ, CEP 24843-050.	21 2736-6271
2269155	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA AMÉRICO DAMÁSIO DE SALLES	Rua Waldemar Bezerra, s/n, lote 267, quadra 19, Manilha – Itaboraí/RJ, CEP	21 2635-9683



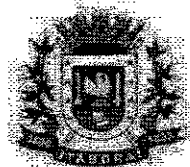
PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

		24855-080.	
2269015	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTONIO BRAVO PECCINI	Rua Rui Barbosa, s/n, Itambi – Itaboraí/RJ, CEP 24868-028.	21 2736-4909
6114717	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA BELARMINA MARIA DA SILVA	Avenida Laurindo Gonzales, s/n, eq. alameda 02, Retiro São Joaquim – Itaboraí/RJ, CEP 24813-060.	21 2635-8743
2693895	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CIRLEI RODRIGUES VIANA LELEI	Rua Edwirges Salles, n.º 767, quadra 27, Vila Gabriela – Itaboraí/RJ, CEP 24856-160.	21 2635-8749
2269082	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIMAS MONTEIRO NOGUEIRA	Avenida Presidente Medici, s/n, Visconde – Itaboraí/RJ, CEP 24875-045.	21 2736-1174
2294184	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. ARISTEU DE OLIVEIRA PINTO	Praça Nuno Duarte, s/n, São José – Itaboraí/RJ, CEP 24852-642.	21 2639-1342
	UNIDADE DE SAÚDE	Rua José Leandro, s/n, Retiro São	



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8007462	DA FAMÍLIA EDITH MARIA DE OLIVEIRA	Joaquim – Itaboraí/RJ, CEP 24813-129.	21 3639-0486
3337138	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ELIANOPOLIS	Rua Sete, s/n, lote 88, Santo Antônio – Itaboraí/RJ, CEP 24856-528.	21 2635-9546
2269228	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GEBARA	Ruz Dezesseis, s/n, lote 2.036, Gebara – Itaboraí/RJ, CEP 24867-456.	21 3637-4108
3378780	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRANDE RIO	Rua Vinte e Seis, s/n, lote 27, quadra 59, João Caetano – Itaboraí/RJ, CEP 24866-516.	21 2736-4329
8013446	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRANJAS CABUÇU	Rua Maria Kortkampo Mendel, s/n, Granjas Cabuçu – Itabora/RJ, CEP 24860-460.	21 3638-1231
2269120	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JORGE JOSÉ DA SILVA (TIO JORGE)	Estrada Prefeito João Batista Caffaro, s/n, quadra M, Grande Rio – Itaboraí/RJ, CEP 24866-157.	21 2736-5701
	UNIDADE DE SAÚDE	Rua Desembargador Augusto Galvão, n.º	



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8007438	DA FAMÍLIA JOSÉ EDNALDO MENDES	242, Santo Expedito – Itaboraí/RJ, CEP 24812-400.	21 2639-4028
2269147	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LIZETE FERNANDES DE SOUZA	Rua Dois, s/n, Pca. C. S. Tavares, Esperança – Itaboraí/RJ, CEP 24802-375.	21 3637-0398
2269139	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LUÍS JOSPE DE MARINS	Estrada do Sape, s/n, São Miguel – Itaboraí/RJ, CEP 24861-016.	21 2635-1399
8007454	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANGUEIRA	Estrada Ademar Ferreira Torres, n.º 43, casa 03, Badureco – Itaboraí/RJ, CEP 24810-468.	21 27369004
8007446	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	Rua Vinte e Dois, s/n, lotes 1, 2 e 3, Joaquim de Oliveira – Itaboraí/RJ, CEP 24813-544.	21 2635-1010
2294176	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA	Rua Alcebíades Gomes Pereira, s/n, lote 48, quadra 40, Apolo – Itaboraí/RJ, CEP 24858-560.	21 2621-5311
	UNIDADE DE SAÚDE	Avenida Américo	



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

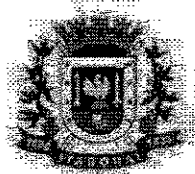
2269023	DA FAMÍLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	Cardoso, s/n, Nova Cidade – Itaboraí/RJ, CEP 24800-770.	21 2635-4026
2269201	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OTACÍLIO JOSÉ RAFAEL	Rua Três, s/n, Aldeia de Prata – Itaboraí/RJ, CEP 24858-032.	21 2736-9244
3337111	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PASTOR JOSÉ MENDEL	Rua N, s/n, quadra 18, lote 10, Monte Verde – Itaboraí/RJ, CEP 24857-592.	21 3638-5558
3568210	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PLANALTO DO MARAMBAIA	Rua Tocantins, s/n, lote 04, quadra 20, Marambaia – Itaboraí/RJ, CEP 24859-392.	21 3310-1650
2269090	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PORTO DE CAXIAS	Rua Tenente Joaquim Rabelo de Matos, n.º 353, Porto das Caixas – Itaboraí/RJ, CEP 24830-068.	21 3639-4007
2290324	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RETA NOVA	Avenida José Maria Nanci, s/n, quadra 42, Esperança – Itaboraí/RJ, CEP 24802-740.	21 3637-2750
	UNIDADE DE SAÚDE	Avenida Papa João	



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

2269236	DA FAMÍLIA SADDY RIBEIRO GOMES	XXIII, s/n, Ampliação – Itaboraí/RJ, CEP 24808-064.	21 2645-6078
5995116	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VALDOBER DE SOUZA MACHADO	Rua Miguel Ângelo Ximenes, s/n, lote 06, quadra 53, Ampliação II – Itaboraí/RJ, CEP 24808-408.	21 2639-2814
2269104	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VALTAIR FELÍCIO DA SILVA	Avenida Cabo José Rodrigues, s/n, Marambaia – Itaboraí/RJ, CEP 24859-488.	21 3310-0800
2290316	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VER. EUGÊNIO MARINS COUTINHO	Rua Cesar Xará, n.º 666, Quissamã – Itaboraí/RJ, CEP 24804-415.	21 2645-8711
2269031	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VER. MARIO SCOTELARO RODRIGUES	RDV RJ 114 KM 13, s/n, Pachecos – Itaboraí/RJ, CEP 24846-000.	21 2736-3354
2294125	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA BRASIL	Rua Goiás, s/n, lote 23, quadra 06, Vila Brasil – Itaboraí/RJ, CEP 24859-108.	21 3310-2608
	UNIDADE DE SAÚDE	Estrada Vereador Antônio Cícero, s/n,	



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

2269198	DA FAMÍLIA VIRGÍLIO RIBEIRO LOPES	Cabuçu – Itaboraí/RJ, CEP 24851-612.	21 2736-7231
2294133	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA WANDERLEY VIEIRA DE ALMEIDA	Avenida Carlos Lacerda, s/n, lote 1.801, Areal – Itaboraí/RJ, CEP 24804-132.	21 26357466

3. DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ:²

CNES	ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CONTATO
3784916	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL PREF. JOÃO BAPTISTA CAFFARO	Rua Osorio Costa, s/n, Manilha – Itaboraí/RJ, CEP 24850-000.	-----
2814161	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DEMACEDO	Avenida 22 de Maio, s/n, Km 34, Venda das Pedras – Itaboraí/RJ, CEP 24805-9000.	21 3637-3522
7065507	SES RJ UPA ITABORAÍ	Rodovia BR 493, s/n, Km 0, Manilha – Itaboraí/RJ, CEP 24855-256.	-----

² Informações obtidas: BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Departamento de Informativa do SUS (DATASUS). Endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>. Acesso em 22/07/2021.



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

4. DOS ESTABELECIMENTOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA EXISTENTES NO MUNICÍPIO:³

CNES	ESTABELECIMENTO	CNPJ	CNPJ DA MANTENEDORA
2268876	Davita	00.146.531/0001-97	
7550944	Hospital Adventista Silvestre Unidade Itaboraí	73.696.718.0020-09	
2268922	Hospital Municipal Desembargador Leal Junior HMDLJ		28.741.080/0001-55
0131237	Hospital São Judas Tadeus		28.741.080/0001-55
9854223	Humanizalab	28.133.769/0003-69	
2268884	Labamil	31.574.346/0001-27	
7627807	Laboratório CDN	02.958.746/0001-38	
6487831	Laboratório de Análises Clínicas Anatomy	11.035.678/0001-26	
6187722	Laboratório Dr.º Pablus Grion Ltda.	10.571.816/0001-29	
2268906	Laboratório Grion	68.804.434/0001-88	
2268930	Laboratório Heringer Ltda.	29.548.096/0001-09	
	Laboratório Pascoto		

³ Informações obtidas: BRASIL. *Ministério da Saúde*. Secretaria de Atenção à Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Departamento de Informativa do SUS (DATASUS). Endereço eletrônico: <http://cnes2.datasus.gov.br/>. Acesso em 22/07/2021.



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

0085251	Itaboraí	73.833.352/0004-44	
5220076	Laboratório Sadim	01.249.124/0002-59	
2268892	Laboratório São João Batista	29.216.520/0001-18	
2268957	Laboratório Tostes	30.082.986/0004-08	
6927998	Laboratório Wilson Vieira	28.538.999/0004-99	
2258914	Our Labs	29.542.404/0001-99	
0618411	Posto de Coleta Labmaster	40.085.262/0001-10	
3784916	SES RJ Hospital Estadual Pref. João Batista Caffaro	42.498.717/0079-15	42.498.717/0001-55
2814161	SES RJ	42.498.717/0020-18	42.498.717/0001-55
7065507	SES RJ UPA 24H Itaboraí	42.498.717/0116-02	42.498.717/0001-55

5. LEGISLAÇÃO QUE DISCIPLINA O PROCEDIMENTO E POSTERIOR CONTRAÇÃO:

5.1. O objeto deste ETP está disciplinado pelas seguintes legislações:

5.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: art. 199, § 1º;

5.1.2 Constituição do Estado do Rio de Janeiro: art. 291, *caput*;

5.1.3 Lei Orgânica do Município de Itaboraí: art. 183, *caput*;

5.1.4 Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990: arts. 4º, § 2º, 8º, 18, VIII, e



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

24-26;

5.1.5 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993: art. 25, *caput*;

5.1.6 Portaria de Consolidação MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017: arts. 128-139;

5.1.7 Portaria de Consolidação MS n.º 2, de 28 de setembro de 2017;

5.1.8 Portaria de Consolidação MS n.º 3, de 28 de setembro de 2017:

5.1.9 Portaria de Consolidação MS n.º 4, de 28 de setembro de 2017:

5.1.10 Portaria de Consolidação MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017:

5.1.11 Portaria de Consolidação MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017:

5.1.12 Lei Municipal n.º 2.669, de 29 de dezembro de 2017;

5.1.13 Lei Municipal n.º 2.818, de 29 de junho de 2020;

5.1.14 Lei Municipal n.º 2.856, de 05 de novembro de 2020;

5.1.15 Plano Municipal de Saúde 2018/2021;

5.1.16 Programação Anual de Saúde de 2021;

5.1.17 Relatório Anual de Gestão de 2019;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

5.1.18 Instrução Normativa CGM n.º 016, de 02 de janeiro de 2018;

5.1.19 Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPPLA de 12 de abril de 2021;

5.1.20 (analogicamente a) Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017);

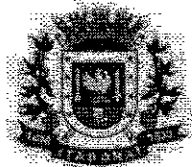
5.1.21 (analogicamente a) a Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020 (IN 40/2020); e

5.1.22 *Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde* [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

5.2 Tais legislações são as básicas para a elaboração deste ETP, o que não exclui as demais legislações aplicadas ao caso não citadas.

6. DA JUSTIFICATIVA:

6.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 6º coloca a saúde como direito fundamental social. Mais à frente assevera, no artigo 196 que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*”;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.2 A CRFB/88, no artigo 198, reza ainda que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

6.2.1 descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

6.2.2 atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e

6.2.3 participação da comunidade.

6.3 A Constituição do Estado do Rio de Janeiro (CERJ), em seu parágrafo único do artigo 8º, também certificou que é dever do Estado garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando os serviços de saúde. Seguindo a CRFB/88, a CRTJ, como não havia de ser diferente, em seu artigo 39, assegurou a saúde como direito fundamental social. No artigo 284 a CERJ afirma que o Estado e os Municípios, com a União, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde. Já no artigo 287, a CERJ declara que *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas e mentais, e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e a soberana liberdade de escolha dos serviços, quando esses constituírem ou complementarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, guardada a regionalização para sua promoção, proteção e recuperação.”*;

6.4 Quanto a regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde do SUS, o artigo 289 aponta as seguintes diretrizes:



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.4.1 integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;

6.4.2 descentralização político-administrativa, com direção única em cada nível, respeitada a autonomia municipal, garantindo-se os recursos necessários;

6.4.3 atendimento integral, universal e igualitário, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de emergência e urgência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais;

6.4.4 participação elaboração e controle das políticas e ações de saúde de membros de entidades representativas de usuários e de profissionais de saúde, por intermédio de conselho estadual de saúde, deliberativo e paritário, estruturado por lei complementar;

6.4.5 municipalização dos recursos, tendo como parâmetros o perfil epidemiológico e demográfico, e a necessidade de implantação, expansão e manutenção dos serviços de saúde de cada Município;

6.4.6 elaboração e atualização periódicas do Plano Estadual de Saúde, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional de Saúde e de acordo com as diretrizes do conselho estadual; e

6.4.7 outras, que venham a ser adotadas em legislação complementar.

6.5 Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Municipal (LOM), em seu artigo 178, ratifica que a saúde é direito e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais,



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

econômicas e ambientais que visem a prevenção de doenças físicas mentais e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações de saúde e à soberana liberdade de escolha dos serviços, quando casos constituírem ou complementarem o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde ou que venham substituí-lo, guardando a regionalização;

6.6 Quanto a regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde do SUS, o artigo 180 da LOM, quase que copiando a CERJ, reza as seguintes diretrizes:

6.6.1 integração das ações e serviços de saúde dos Municípios ao Sistema Único de Saúde;

6.6.2 descentralização político-administrativa, com direção única em cada nível, respeitada a autonomia municipal, garantindo-se os recursos necessários;

6.6.3 atendimento integral, universal e igualitário, com acesso a todos os níveis dos serviços de saúde da população urbana e rural, contemplando as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, com prioridade para as atividades preventivas e de atendimento de emergência e urgência, sem prejuízo dos demais serviços assistenciais;

6.6.4 participação elaboração e controle das políticas e ações de saúde de membros de entidades representativas da sociedade civil, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através do Conselho Municipal de Saúde, deliberativo, apartidário, estruturado e regulamentado e que terá entre outras atribuições especificadas em lei complementar, as seguintes:

6.6.4.1 propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento dos serviços de saúde do Município; e



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.6.4.2 acompanhar a execução da política municipal de saúde.

6.6.5 elaboração e atualização periódicas do Plano Municipal de Saúde, em termos de prioridade e estratégias regionais, em consonância com o Plano Nacional de Saúde e de acordo com as diretrizes do conselho estadual;

6.6.6 municipalização dos recursos, tendo como parâmetros o perfil epidemiológico e demográfico, e a necessidade de implementação, expansão e manutenção dos serviços de saúde no Município; e

6.6.7 outras que venham a ser adotadas em legislação complementar.

6.7 Em âmbito infraconstitucional, a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do SUS), no artigo 2º, diz que *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.”*. No § 1º, do mesmo dispositivo legal, é reiterado que é *“dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”*.

6.8 O artigo 3º, parágrafo único, da Lei do SUS, diz que *“Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.”*. (Negritamos e grifamos)

6.9 A Lei do SUS, artigo 5º, traça como objetivos do SUS:



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.9.1 a identificação e divulgação dos fatores condicionantes e determinantes da saúde;

6.9.2 a formulação de política de saúde destinada a promover, nos campos econômico e social, a observância do disposto no § 1º do artigo 2º desta Lei; e

6.9.3 a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

6.10 Como atribuições do SUS, o artigo 6º aponta que:

6.10.1 a execução de ações:

6.10.1.1 de vigilância sanitária;

6.10.1.2 de vigilância epidemiológica;

6.10.1.3 de saúde do trabalhador; e

6.10.1.4 de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

6.10.2 a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

6.10.3 a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

6.10.4 a vigilância nutricional e a orientação alimentar;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.10.5 a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

6.10.6 a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

6.10.7 o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

6.10.8 a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

6.10.9 a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

6.10.10 o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico; e

6.10.11 a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

6.11 Segundo o artigo 6º, § 1º, entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

6.11.1 o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.11.2 o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

6.12 Por vigilância epidemiológica, segundo o artigo 6º, § 2º, entende-se um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

6.13 Já por saúde do trabalhador, segundo o artigo 6º, § 3º, entende-se um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

6.13.1 assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

6.13.2 participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

6.13.3 participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

6.13.4 avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.13.5 informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

6.13.6 participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

6.13.7 revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

6.13.8 a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

6.14 Como princípios e diretrizes, a Lei do SUS, em seu artigo 7º, aponta:

6.14.1 universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

6.14.2 integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

6.14.3 preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 6.14.4 igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 6.14.5 direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 6.14.6 divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 6.14.7 utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;
- 6.14.8 participação da comunidade;
- 6.14.9 descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
 - 6.14.9.1 ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; e
 - 6.14.9.2 regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde.
- 6.14.10 integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- 6.14.11 conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- 6.14.12 capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência; e



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.14.13 organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos; e o organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral, que garanta, entre outros, atendimento, acompanhamento psicológico e cirurgias plásticas reparadoras, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.845, de 1º de agosto de 2013.

6.15 Segundo o artigo 8º, *caput*, da Lei do SUS, as ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou **mediante participação complementar da iniciativa privada**, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente;

6.16 Conforme a Lei do SUS, artigo 9º, inciso III, a direção em âmbito municipal do mesmo (do SUS) se dará pelas secretarias de saúde ou órgão equivalente.

6.17 Como atribuições comuns administrativas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão as seguintes responsabilidades:

6.17.1 definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

6.17.2 administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

6.17.3 acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

6.17.4 organização e coordenação do sistema de informação de saúde;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.17.5 elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

6.17.6 elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

6.17.7 participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

6.17.8 elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

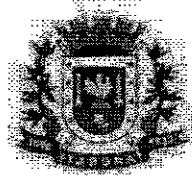
6.17.9 participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

6.17.10 elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

6.17.11 elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

6.17.12 realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

6.17.13 para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

- 6.17.14 implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;
- 6.17.15 propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;
- 6.17.16 elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 6.17.17 promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- 6.17.18 promover a articulação da política e dos planos de saúde;
- 6.17.19 realizar pesquisas e estudos na área de saúde;
- 6.17.20 definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária; e
- 6.17.21 fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

6.18 Quanto as competências, em âmbito municipal, segundo o artigo 18, são elas:

- 6.18.1 planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.18.2 participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

6.18.3 participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

6.18.4 executar serviços:

6.18.4.1 de vigilância epidemiológica;

6.18.4.2 vigilância sanitária;

6.18.4.3 de alimentação e nutrição;

6.18.4.4 de saneamento básico; e

6.18.4.5 de saúde do trabalhador.

6.18.5 dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

6.18.6 colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

6.18.7 formar consórcios administrativos intermunicipais;

6.18.8 gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.18.9 colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

6.18.10 observado o disposto no artigo 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

6.18.11 controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde; e

6.18.12 normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

6.19 Segundo a Portaria de Consolidação MS n.º 01, de 28 de setembro de 2017, em seu artigo 3º, *“Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.”*

6.20 Segundo o artigo 4º da respectiva Portaria toda pessoa tem direito ao tratamento e atendimento adequado, com qualidade e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado, entre outras: a) atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento; b) informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a: b.1) possíveis diagnósticos; b.2) diagnósticos confirmados; b.3) tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados; b.4) resultados dos exames realizados; e b.5) quanto a procedimentos diagnósticos e tratamentos invasivos ou cirúrgicos.



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.21 A Portaria de Consolidação MS n.º 01, de 28 de setembro de 2017, nos artigos 102-106, se refere aos “Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde” aprovados e indica o *link*: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/drac/cgpas/> que vai direcionar para o *site* <https://www.gov.br/saude/pt-br>.

6.21.1 Desta forma, será usado como “Critérios e Parâmetros para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde” para o procedimento e futura contratação o “Manual do(a) Gestor(a) Municipal do SUS, 2ª ed., 2021 do Conasems (https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/02/manual_do_gestor_2021_F02-1.pdf), a minuta de revisão e atualização do Caderno de Parâmetros para programação das Ações e Serviços de Saúde de Média e alta Complexidade, no âmbito SUS, que foi alvo de Consulta Pública (<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2019/novembro/18/Caderno-de-Par--metros-para-Programa---o-das-A---es-e-Servi--os-de-Sa--de-de-M--dia-e-Alta-Complexidade.pdf>), os “Critérios e Parâmetros Assistenciais para o Planejamento e Programação de Ações e Serviços de Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde” de 2017 (<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/setembro/13/Caderno-1-Criterios-e-Parametros-ASSISTENCIAIS-1-revisao.pdf>),

6.22 O Chamamento Público encontra guarida no Plano Municipal de Saúde 2018/2021, feito pelo Governo anterior, no Objetivo 1.6 – “Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando a integralidade do atendimento”, da Diretriz 1: “Garantia do acesso a população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante política de atenção



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

básica e da atenção especializada”, do Item 7 – “Diretrizes, Objetivos, Metas e Ações”,
com, entre outros, o seguinte quadro:



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Objetivo 1.6 – Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando a integralidade do atendimento

Indicador	Ação	Meta para 2018	Meta para 2019	Meta para 2020	Meta para 2021	Área de Responsabilidade
	Contratualizar os exames e consultas oferecidas pelos Prestadores de Serviços ao SUS.	Elaboração de editais de Chamamento Público para os serviços complementares de saúde no município.	Elaboração de editais de Chamamento Público para os serviços complementares de saúde no município.	Lançamento do Edital para o Chamamento Público para prestação de serviços de média e alta complexidade, de forma complementar, de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia, de fisioterapia, de diagnóstico por imagem, de nefrologia e oftalmologia.	100% dos prestadores de serviços do SUS de Itaboraí contratualizados	Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.

6.23 O Plano Plurianual (PPA), Lei municipal n.º 2.669, de 29 de dezembro de 2017, institui o Programa n.º 0038 – “Promoção e Execução das Ações de Saúde”, no Anexo II – “Classificação dos Programas por Diretrizes”; a Ação 2159 – “Prestadores de Serviços do SUS”, do Anexo IV “Ações Integrantes do Programa”; e o Programa 0038 – “Promoção e Execução das Ações de Saúde”, e com o Objetivo de “Promover e executar as ações relacionadas com os prestadores de serviços do SUS”, do Anexo V – “Resumo por Programa”, que validam a inclusão da(s) futura(s) contratação(ões) oriundas do futuro Chamamento Público;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.24 Da mesma forma, a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei municipal n.º 2.856, de 05 de novembro de 2020, da esteio ao processo de contratação quando prevê para o exercício de 2021 o Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00, do Anexo II – “Despesa Segundo as Categorias Econômicas”; a Fonte de Recursos n.º 05 “SUS Custeio – SUS – Bloco Custeio”, Anexo II – “Despesa Segundo as Categorias Econômicas”; e como Órgão 08 (Secretaria Municipal de Saúde), Unidade 002 (Fundo Municipal de Saúde), Subunidade 001 (Gabinete) e Programa de Trabalho o 10.302.0038.2159 (Prestadores de Serviços do SUS), do Anexo VI – “Programa de Trabalho – Órgãos, Unidades, Subunidades Orçamentárias”; a função, subfunção, programas por projeto e atividades **10(Saúde).302(Assistência Hospitalar e Ambulatorial).0038(Promoção e Execução das Ações de Saúde)**, do Anexo VII – “Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades”; a função, subfunção e programas conforme o vínculo com recurso **10(Saúde).302(Assistência Hospitalar e Ambulatorial).0038(Promoção e Execução das Ações de Saúde)** com recurso vinculado no total de R\$ 15.582.000,00, do Anexo VIII – “Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com Recurso”; e com relação a vinculação do Programa de Trabalho e o Elemento de Despesa está o 10.302.0038.2159 com o 3.3.90.39.00.00, do Quadro de Detalhamento de Despesa (Q.D.D.);

6.25 Em 2020, foi feito Chamamento Público (Processo Administrativo n.º 420/2020), objetivando o credenciamento e posterior contratação de serviços de média e alta complexidade, de forma complementar, de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia, de fisioterapia, de diagnóstico por imagem, de nefrologia e oftalmologia; porém sem o mínimo de planejamento adequado, como, por exemplo, indicação fidedigna de demanda reprimida, estipulação de metas por intermédio de Documento Descritivo (antigo Plano Operativo), com vistoria técnica aparentemente deficiente, com tempo “fechado” de credenciamento, o que, salvo melhor juízo, não se coaduna com a finalidade do Chamamento Público, com base no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.26 Deste Chamamento Público foi credenciado e posteriormente contratados apenas 5 (cinco) laboratórios: 1º Laboratório Dr.º Paulo Pablus Grion Ltda. ME (Contrato Administrativo FMS n.º 018/2020); 2º Laboratório Grion Ltda. (Contrato Administrativo n.º 020/2020); 3º Laboratório de Análises Clínicas Anatomi (Contrato Administrativo n.º FMS 021/2020); 4º Laboratório Heringer Ltda. EPP (Contrato Administrativo FMS n.º 022/2020); 5º Laboratório de Análises Clínicas Pascoto Ltda. (Contrato Administrativo FMS n.º 023/2020);

6.27 Desta forma, a meta para o ano de 2021 não foi atingida;

6.28 A Gestão passada também contratualizou, por intermédio de procedimento licitatório n.º 1.212/2018 (Pregão Presencial n.º 012/2018), Laboratório de Referência do Município de Itaboraí, Contrato Administrativo FMS n.º 01/2019, que tinha como prazo final de vigência dia 02/01/2021, fato que impediu a sua prorrogação pela Governo novo, já que o passado não providenciou a devida prorrogação contratual;

6.29 Importante destacar que, o atraso nas eleições, com a redução da transição de Governo e a ausência de repasse de inúmeras informações (no curto período de transição governamental) pelo Governo passado, fato este de conhecimento comezinho de todos que compõe o atual Governo que, inclusive, culminou na Decretação da Calamidade Administrativa (Decreto Municipal n.º 08, de 11 de janeiro de 2021), fez com que o Governo atual assumisse a gestão do município de Itaboraí no escuro, onde até hoje se descobre irregularidades supostamente acobertadas;

6.30 Hoje o Município de Itaboraí encontra-se sem seu “Laboratório Municipal” (“Laboratório de Referência Municipal de Itaboraí”) para atender a população do SUS e apenas 5 (cinco) Laboratórios contemplados no Chamamento Público anterior (Processo Administrativo n.º 420/2020), fato que não atende a demanda e a meta de 2021;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.31 Segundo o IBGE, o Município de Itaboraí tem uma área territorial de 429,961km² e uma população estimada para o ano de 2020 de 242.543 (duzentos e quarenta e duas mil e quinhentos e quarenta e três) pessoas, tendo assim uma densidade demográfica de 506,55 hab/km² (em 2010);

6.32 Comparado aos outros Município do Estado, Itaboraí ocupa a 12º lugar populacional (levando em consideração o censo de 2010), sendo o salário-mínimo mensal dos trabalhadores formais de 2,3, figurando, assim, em 2019, o 20º Município neste quesito;

6.33 Quanto a taxa de escolaridade de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, que reflete direto na saúde, o Município, em 2010, ocupava o 64º lugar no Estado. Quanto ao índice de Desenvolvimento da Educação Básica/Ensino fundamental/Anos iniciais/Pública ocupou em 2019 o 68º lugar no Estado;

6.34 Na economia, em 2018, tinha um PIB per capita de R\$ 18.746,84, fazendo-o ocupar o 69º lugar no Estado;

6.35 Na saúde, em 2019, o índice de mortalidade infantil (óbitos por mil nascidos vivos) foi de 15,44 óbitos por mil nascidos vivos, ocupando o 27º lugar no Estado. As internações devido a diarreias são de 0.2 para cada mil habitantes, ficando na 48ª posição no Estado;

6.36 Seu IDH em 2010 foi de 0,693, ficando na 62ª posição no Estado;

6.37 Todos estes fatores somando-se ao Covid-19, gera um caos total na (prestação a) saúde do Município, devendo o mesmo, por intermédio de seus Gestores, cada qual em



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

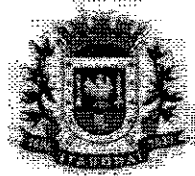
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

seu âmbito de atribuição, tomar medidas para não só combater o caos mas também levar a prestação a saúde aos munícipes;

6.38 Importante ressaltar que, a demanda histórica apresentada não reflete a realidade, visto que é fato notório e noticiado que com o Covid-19 houve grande redução no faturamento do SUS e da saúde privada. Por ex.: <https://medicinasasa.com.br/abraidi-cirurgias-eletivas/>. Em outra reportagem, no site “Setor Saúde” (<https://setorsaude.com.br/anahp-lanca-observatorio-2020-e-apresenta-dados-do-forte-impacto-da-covid-19-no-setor-hospitalar/>), com base no Relatório da Associação Nacional de Hospitais Privados (Anahp), foi constatado que “*Os atendimentos de urgência caíram 31%, comparando o intervalo de janeiro a abril de 2019/2020. A queda, comparada entre os dois bimestres (jan/fev e mar/abr) de 2020 foi de 40%. A realização de exames em 2020 tem uma estimativa de queda de 32%.*”. Outros exemplos: <https://medicinasasa.com.br/receita-hospitais-privados/>; <https://portalhospitaisbrasil.com.br/indicadores-de-hospitais-privados-revelam-forte-impacto-da-pandemia-no-setor/> e <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/medo-de-contagio-esvazia-setores-de-hospitais-e-laboratorios-privados;>

6.39 Diante do fato acima e, agora, com a grande preocupação, também noticiada e alardeada nos meios de comunicações, com relação ao pós-covid-19 é provável, para não dizer certo, que a demanda de serviços médicos aumente e, isso, inclui os serviços laboratoriais (por exemplo, sobre o assunto: <https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/os-percalcos-e-os-cuidados-do-pos-covid/>; <https://pebmed.com.br/voce-conhece-a-sindrome-pos-covid-19/>; e <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/sindrome-pos-covid.aspx>);

6.40 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 199, § 1º, permite a participação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

no SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

6.41 A Constituição do Estado do Rio de Janeiro; a Lei Orgânica do Município de Itaboraí; a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Portaria de Consolidação MS n.º 01, de 28 de setembro de 2017, bem como outros diplomas regulam esta participação, que em regra deve-se dar pelo processo licitatório, que tem como Estatuto principal a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.42 Cabe ressaltar que, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão n.º 1.215/2013-P, Processo n.º 019.179/2010-3, determinou ao Ministério da Saúde para que discipline a questão do Credenciamento para a Seleção de Entidade Privada para participar, de forma complementar, da prestação, de serviços de saúde no âmbito do SUS;

6.43 Importa dizer que, antes o Ministério de Saúde (MS) já tinha emanado Portaria, como, por exemplo, a Portaria MS/GM n.º 1.034, de 05 de maio de 2010, que de certa forma, regulamentava a respectiva contratação. Posteriormente, tivemos a Portaria MS/GM n.º 2.567, de 25 de novembro de 2016, que acabou abarcada pela Portaria de Consolidação MS n.º 1, de 28 de setembro de 2017;

6.44 Da mesma forma, o MS, elaborou um Manual de Orientação para Serviços de Saúde, sendo o último, salvo engano, em 2017 (<https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/28/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf>), no qual também iremos nos pautar. Por curiosidade, o Ministério da Saúde já tinha feito um Manual em 2007 (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_sus.pdf), ou seja, antes da decisão do TCU.



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

6.45 Note-se que o legislador ao estabelecer a inexigibilidade, no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, não o fez de forma taxativa: *“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.”*;

6.46 Assim, a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar pela necessidade da contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados;

6.47 O Plenário do TCU, desde 1995, admite o Chamamento Público para Credenciamento e posterior Contratação, com base no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993: Decisão n.º 656/1995, no processo n.º 016.552/1995-8 (Consulta). E assim ressaltou: *“Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência.”*;

6.48 Na ocasião o TCU estabeleceu regras mínimas. Vejamos: *“1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos*



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 – fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e 9 – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco).”;

6.49 Por todo exposto, como forma de viabilizar a prestação a saúde aos munícipes de Itaboraí de forma transparente, legal, isonômica e eficiente se justifica o Chamamento Público para credenciamento e possível/futura contratação de pessoas jurídicas de direito privado, habilitadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), sediadas ou estabelecidas neste município, com preferência para as filantrópicas e as sem fins lucrativos, para prestação de serviços da área de



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

saúde da rede privada de Média e Alta Complexidade, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citologia, para atender à demanda dos pacientes oriundos do SUS, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e, inclusive, seu valor; e

6.50 Por último, tendo em vista os Itens 6.25-6.29, opinamos pela revogação ou anulação do Processo Administrativo n.º 420/2020, que credenciou e contratualizou com os seguintes laboratórios: 1º Laboratório Dr.º Paulo Pablus Grion Ltda. ME (Contrato Administrativo FMS n.º 018/2020); 2º Laboratório Grion Ltda. (Contrato Administrativo n.º 020/2020); 3º Laboratório de Análises Clínicas Anatomi (Contrato Administrativo n.º FMS 021/2020); 4º Laboratório Heringer Ltda. EPP (Contrato Administrativo FMS n.º 022/2020); 5º Laboratório de Análises Clínicas Pascoto Ltda. (Contrato Administrativo FMS n.º 023/2020); obviamente, devendo se dar a revogação ou anulação do Chamamento Público n.º 420/2020 e, conseqüentemente, suas contratualizações, após a finalização do Chamamento Público novo (contratualização dos laboratórios), devendo os laboratórios contratados pelo procedimento anterior serem notificados caso esta seja a decisão.

7. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER):

7.1 Como instrumento de referência, temos o Processo Administrativo 420/2020, onde foi feito o Chamamento Público n.º 01/2020 para credenciamento e posterior contratação de serviços de média e alta complexidade, para complementar os serviços de Laboratório de Análises Clínicas, Anatomia Patológica e Citologia, de Fisioterapia, de Diagnóstico por Imagem, de Nefrologia e Oftalmologia.



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

7.2 Deste procedimento foram encontrados contratados de apenas 5 (cinco) Laboratórios, 1 (um) Estabelecimento de Fisioterapia (Associação Pestalozzi de Itaboraí – Contrato Administrativo FMS n.º 025/2020), 1 (um) Estabelecimento de Nefrologia (Dativa Serviços de Nefrologia Itaboraí Ltda. – Contrato Administrativo FMS n.º 024/2020), e 1 (um) de Diagnóstico por Imagem (Digitab Serviços Médicos Ltda. – Contrato Administrativo FMS n.º 019/2020);

7.3 O Plano Municipal de Saúde 2018/2021, feito pelo Governo anterior, que estabelece como: Objetivo 1.6 – “Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando a integralidade do atendimento”; Diretriz 1: “Garantia do acesso a população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante política de atenção básica e da atenção especializada”; do Item 7 – “Diretrizes, Objetivos, Metas e Ações”, com, entre outros, o seguinte quadro:

Objetivo 1.6 – Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando a integralidade do atendimento

Indicador	Ação	Meta para 2018	Meta para 2019	Meta para 2020	Meta para 2021	Área de Responsabilidade
	Contratualizar os exames e consultas oferecidas pelos Prestadores de Serviços ao SUS.	Elaboração de editais de Chamamento Público para os serviços complementares de saúde no município.	Elaboração de editais de Chamamento Público para os serviços complementares de saúde no município.	Lançamento do Edital para o Chamamento Público para prestação de serviços de média e alta complexidade, de forma complementar, de laboratório de análises clínicas e anatomia patológica e citologia, de	100% dos prestadores de serviços do SUS de Itaboraí contratualizados	Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.



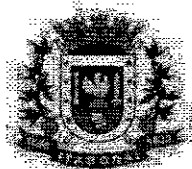
PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

				fisioterapia, de diagnóstico por imagem, de nefrologia e oftalmologia.		
--	--	--	--	--	--	--

7.4 O Plano Plurianual (PPA), Lei municipal n.º 2.669, de 29 de dezembro de 2017, institui o Programa n.º 0038 – “Promoção e Execução das Ações de Saúde”, no Anexo II – “Classificação dos Programas por Diretrizes”; a Ação 2159 – “Prestadores de Serviços do SUS”, do Anexo IV “Ações Integrantes do Programa”; e o Programa 0038 – “Promoção e Execução das Ações de Saúde”, e com o Objetivo de “Promover e executar as ações relacionadas com os prestadores de serviços do SUS”, do Anexo V – “Resumo por Programa”, que validam a inclusão da(s) futura(s) contratação(ões) oriundas do futuro Chamamento Público; e

7.5 Da mesma forma, a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei municipal n.º 2.856, de 05 de novembro de 2020, da esteio ao processo de contratação quando prevê para o exercício de 2021 o Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39.00, do Anexo II – “Despesa Segundo as Categorias Econômicas”; a Fonte de Recursos n.º 05 “SUS Custeio – SUS – Bloco Custeio”, Anexo II – “Despesa Segundo as Categorias Econômicas”; e como Órgão 08 (Secretaria Municipal de Saúde), Unidade 002 (Fundo Municipal de Saúde), Subunidade 001 (Gabinete) e Programa de Trabalho o 10.302.0038.2159, do Anexo VI – “Programa de Trabalho – Órgãos, Unidades, Subunidades Orçamentárias”; a função, subfunção, programas por projeto e atividades 10.302.0038, do Anexo VII – “Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades”; a função, subfunção e programas conforme o vínculo com recurso 10.302.0038 com recurso vinculado no total de R\$ 15.582.000,00, do Anexo VIII – “Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com Recurso”; e com relação a vinculação do Programa de Trabalho e o Elemento de Despesa está o 10.302.0038.2159 com o 3.3.90.39.00.00, do Quadro de Detalhamento de Despesa (Q.D.D.).



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO:

8.1 São requisitos mínimos para o credenciamento e contratação dos Participante do Chamamento Público as pessoas jurídicas que não forem:

8.1.1 estrangeiras ou estarem sob controle de capitais estrangeiros;

8.1.2 controlas por um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

8.1.3 que não estejam cumprindo pena, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.1.4 que não estejam sofrendo processo de falência, recuperação, liquidação ou dissolução;

8.1.4.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o Participante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.1.5 cujos sócios, administradores e dirigentes não ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8.1.6 que não possuam em seu quadro de funcionários servidor da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

8.1.7 as Cooperativas, tendo em vista acordo firmado entre o Município de Itaboraí e o Ministério Público do Trabalho no Processo Judicial n.º 0002636-09.2011.5.01.0451.

8.2 As pessoas jurídicas de direito privado Participante deverão atender:

8.2.1 os requisitos de habilitação da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.2.2 os requisitos de habilitação da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

8.2.3 os requisitos das Portarias de Consolidação MS n.ºs 1-6, todas de 28 de setembro de 2017, no que couber;

8.2.4 as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), Lei municipal n.º 2.669, de 29 de dezembro de 2017;

8.2.5 a Lei Orçamentaria Anual (LOA), Lei municipal n.º 2.856, de 05 de novembro de 2020;

8.2.6 as diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2018/2021;

8.2.7 as orientações do Programação Anual de Saúde de 2021;



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8.2.8 a Resolução Conjunta CGM/PGM/SEMGOV/SEMPA de 12 de abril de 2021, no que couber;

8.2.9 (analogicamente a) Instrução Normativa MPDG/SG n.º 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017), no que couber;

8.2.10 (analogicamente a) a Instrução Normativa ME/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020 (IN 40/2020), no que couber;

8.2.11 as diretrizes do *Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde* [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Brasília: Ministério da Saúde, 2017;

8.2.12 se comprometer a cumprir as metas quantitativas e qualitativas descritas no Documento Descritivo;

8.2.13 ofertar e cobrar o preço de cada procedimento, conforme Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

8.2.14 ter e manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);

18.2.15 demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade;

8.2.16 estar de acordo e cumprir as Diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8.2.17 utilizar o sistema SIA/SUS, por intermédio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA consolidado e individualizado) para apresentação da produção mensal dos procedimentos;

8.2.18 utilizar o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações do Ministério da Saúde: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

8.2.19 alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, que deverá ser apresentado a cada renovação de contrato ou sempre que solicitado;

8.2.19.1 estando o Alvará Sanitário vencido, deverá ser comprovada a solicitação de renovação junto ao respectivo órgão de vigilância.

8.2.20 registro ou inscrição na Entidade de Classe (Conselho) competente atualizado do Participante;

8.2.21 estar e se manter registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.2.21 preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

8.2.22 atender a Resolução (RDC) Anvisa n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002;

8.2.23 cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

8.1.24 não cobrar, a qualquer título, pelas ações e os serviços de saúde contratados aos usuários SUS; e

8.2.25 manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual.

8.3 A contratação sempre prioriza as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e filantrópicas; e

8.4 O Projeto Básico e o Edital poderão manter ou ampliar ou requisitos expostos nos Itens anteriores.

8.4.1 Havendo algum conflito normativo no procedimento estipulado prevalecerá sempre o determinado no último Documento: o Edital.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1 Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E / OU INTERDEPENDENTES:

10.1 Não existe.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

11.1 As estimativas de quantidade foram dimensionadas pelo consumo anexado no Documento de Formulação de Demanda pelo período de 12 (doze) meses (01/2020 a 12/2020), elaborado pela Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), conforme folhas 21-25, servindo como referência para elaboração da proposta; e



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

11.2 Ressaltando que, conforme Itens 6.38 e 6.39, por causa da pandemia causada pelo Covid-19, muitos dos serviços de saúde estão com sua real estimativa falseada.

12. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

12.1 Os preços utilizados serão aqueles estipulados na Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico; Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; e Subgrupo 14 – Diagnóstico por Teste Rápido, conforme tabela apresentada no Documento de Formulação de Demanda (DFD) de folhas 37-47.

13. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

13.1 A distribuição dos valores (tetos de gastos de procedimentos mensal/anual) entre as pessoas jurídicas de direito privado contratadas obedecerá, minimamente, aos seguintes critérios:

13.1.1 a necessidade do Contratado;

13.1.2 disponibilidade orçamentária; e

13.1.3 a capacidade instalada do Contratado, observando-se o seguinte:

13.1.3.1 qualificação técnica;

13.1.3.2 parque tecnológico disponível;

13.1.3.3 recursos humanos contratados; e



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

13.1.3.4 capacidade de oferta declarada pelo Contratado, conforme confirmado pela Comissão de Análise Documental, Vistoria Técnica e Julgamento (CADVTJ).

13.2 O Projeto Básico poderá estabelecer outros requisitos de distribuição de valores entre as pessoas jurídicas de direito privado contratadas.

13.2.1 havendo conflito entre os requisitos de distribuição de valores entre as pessoas jurídicas de direito privado contratadas neste Documento e no Projeto Básico, prevalecerá o estabelecido no último.

13.3 O Contratado ainda determinará as metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao SUS.

14. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

14.1 Trata-se de Chamamento Público, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para credenciamento e posterior contratação de pessoas jurídicas de direito privado sediadas ou estabelecidas no Município, preferencialmente filantrópicas e / ou sem fins lucrativos, habilitadas pelo Ministério da Saúde/Cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para prestação dos serviços descritos na Tabela do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, do Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: Subgrupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico; Subgrupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; e Subgrupo 14 – Diagnóstico por Teste Rápido, conforme tabela apresentada no Documento de Formulação de Demanda (DFD) de folhas 37-47.



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

15.1 Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção da prestação do serviço público essencial de forma a primar por uma maior eficácia, eficiência e aproveitamento de materiais e recursos financeiros, tendo em vista a insuficiência ofertada pela rede pública, a necessidade de complementação, impossibilidade, pelo menos momentânea (tendo em vista a escassez de recurso público e a pandemia causada pelo Covid-19), da ampliação da rede, a previsão no Plano de Saúde, no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

16.1 O relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) serão entregues pelo Contratado ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do término do mês de produção;

16.1.1 O relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) entregues ao Fiscal ou Comissão de Fiscalização do Contrato serão elaborados em 2 (duas) vias, onde uma será a cópia do Contratado, na qual o Fiscal ou a Comissão deverá dar o recebimento indicando a data, hora, o(s) nome(s) legível(is) do(s) servidor(es) e a(s) matrícula(s).

16.2 O relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório circunstanciado, para efeito de



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e no Documento Descritivo;

16.3 O relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA), após a verificação da efetiva prestação do serviço, mediante termo circunstanciado;

16.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4 O relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e no Documento Descritivo, devendo, sendo o caso, serem reapresentados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.5 O recebimento provisório do relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), será recebido por Comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e

16.6 O recebimento definitivo do relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) superior ao valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), será recebido por, no mínimo, 3 (três) servidores, conforme artigo 15, § 8º, c/c 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c artigo 1º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; e



PMI/RJ

Processo n.º 2.458/2021

Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

16.7 O recebimento provisório ou definitivo do relatório e o fechamento da produção mensal (“objeto”) não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.



PMI/RJ
Processo n.º 2.458/2021
Rubrica: _____ Fl. _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

17. INDICAÇÃO/CONFIRMAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE FAÇA FRENTE A DESPESA (ARTIGO 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993):

17.1 As despesas decorrentes do objeto ocorrerão na seguinte dotação:

17.1.1 Órgão 08;

17.1.2 Unidade 002;

17.1.3 Subunidade 001;

17.1.4 Programa de Trabalho 10.302.0038.2159;

17.1.5 Elemento de despesa 33.90.30.07;

17.1.6 Fonte:05; e

17.1.7 Ficha: 265.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

18.1 Após o ETP realizado, declara que o procedimento, credenciamento e posterior contratação são viáveis nos termos acima propostos;

18.2 O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão;

18.3 No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios



PMI/RI

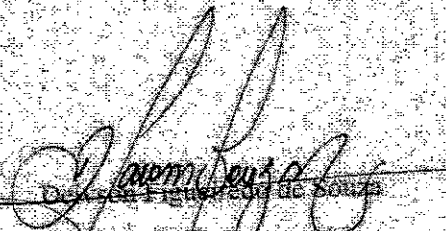
Processo n.º 2.498/2021

Rubrica: _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Itaboraí, 23 de julho de 2021.


Daniela Regina de Souza
Chefe de Departamento
Matrícula n.º 45.793

